

PONTE DE 125 METROS SOBRE O PARAÍBA

Ponte de 125 metros de comprimento sobre o rio Paraíba, em Guararema, será construída por intermédio do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras do Estado, consoante autorização dada pelo Governador Adhemar de Barros. Essa nova unidade será 6m10 de largura. Custará Cr\$ 188.065.357, devendo estar concluída (inclusive os aterros de acesso), em 300 dias.

O Governador do Estado, no recente despacho com o Secretário Pelerson Soares Penido, autorizou também o DOP a executar obras de reparos nos prédios do Grupo Escolar Alfredo Pujol; da Cadeia de Moreira Cesar e da Escola Mista Típica Rural do bairro da Figueira, em Pindamonhangaba. Esses serviços custarão de Cr\$.. 23.334.030 e estarão concluídos em 120, 90 e 60 dias, respectivamente.

Concurso Nacional de Bandas Escolares

A Secretaria da Educação recebeu comunicado de que foi prorrogado até 20 do corrente o prazo para inscrição no I Concurso Nacional de Bandas Escolares, reservado a estabelecimentos de ensino médio, civis e militares, oficiais e particulares. Em São Paulo o concurso está a cargo da Comissão Coordenadora, instalada na Praça da Sé, 108, 5.º andar, que recebe inscrições das 14 às 17 horas. As provas de seleção em nosso Estado, conforme a mesma comunicação, deverão realizar-se até 20 de agosto próximo.

A escolha final das três melhores bandas realizar-se-á no Rio de Janeiro, na Semana da Pátria, o conjunto vencedor receberá um prêmio de Cr\$ 1.000.000; a 2.ª colocada, Cr\$ 750.000; e a 3.ª Cr\$ 500.000. Podem concorrer bandas masculinas, femininas ou mistas.

Curso Intensivo Pedagógico de Aperfeiçoamento Didático

De 17 a 24 do corrente, pela manhã e a tarde, os professores secundários da região de Presidente Prudente, a qual se subordina a 14.ª Inspeção Regional de Ensino Secundário, terão a oportunidade de participar do Curso Intensivo Pedagógico de Aperfeiçoamento Didático (CIPAD), com expedição de certificados no seu término.

As inscrições dos interessados poderão ser feitas na Secretaria do IE "Diva Figueiredo da Silveira", de Paraguaçu Paulista, onde se realizará o Curso que conta, além da aprovação do Departamento de Educação, com a colaboração dos professores das Faculdades de Filosofia da Universidade de São Paulo, e de Presidente Prudente.

Abrangendo didática geral e especial, o Curso versará sobre Psicologia do Adolescente e do Aprendizado, Recursos Audiovisuais, Português, Francês, Inglês, Geografia, História, Ciências Físicas e Naturais, Administração e Matemática.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO
Diretor: Wandycck Freitas Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Teletones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Materiais	36-2587
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-0810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

DIARIO DO EXECUTIVO	DIARIO DA JUSTIÇA
Anual 10.000	Anual 8.000
Semestral 5.000	Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA N. 346

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 8.822, DE 5 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre criação de Biblioteca Pública, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Biblioteca Pública, subordinada à Secretaria do Governo, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — E o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, assegurando a colaboração do Município para organizar e manter a Biblioteca criada por esta lei.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Biblioteca ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

VETO TOTAL, AO PROJETO DE LEI N.º 1036

Mensagem n.º 207, de 5 de julho de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinação com o artigo 43, letra "b" da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 1.036, de 1964, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n.º 9.938, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

Mencionada proposição dispõe sobre a criação de uma Escola Normal junto ao Ginásio Estadual "Barão de Ataliba Nogueira" em Campinas.

Devo ressaltar, inicialmente, que, conforme venho expondo em vetos anteriores apostos a medidas da espécie, o meu Governo dedica a maior atenção

ao problema da elevação quantitativa e qualitativa do ensino, com vista ao efetivo atendimento das necessidades da população do Estado, no campo educacional. Tenho afirmado, também, que a expansão desordenada da rede oficial de escolas não atenderá àquelas necessidades, podendo até, acarretar sensíveis malefícios aos próprios interesses do ensino.

Com efeito, a simples criação de unidades escolares, sem o fornecimento de elementos indispensáveis, como prédios e equipamentos especializados, além do pessoal docente habilitado, resulta inútil, senão prejudicial, aos elevados intuitos de melhoria qualitativa do ensino estadual.

Outrossim, não se há de negar, nesse setor fundamental da atividade do Estado, a importância basilar do planejamento que virá proporcionar a criação de escolas onde mais se fizer sentir a sua carência, aferindo-se, ainda, qual o tipo de unidade mais adequado, mediante criteriosa apuração das necessidades específicas das localidades.

Permito-me, nesta altura, esclarecer que a progressista cidade de Campinas já conta com várias escolas normais — uma oficial e sete particulares — que vêm atendendo plenamente a procura da população escolar.

Por último e como já tive também a oportunidade de acentuar, anteriormente, cabe examinar a conveniência da instalação de escolas daquele tipo, tendo em conta a última correlação ao mercado de trabalho, face às suas características de cursos de formação profissional.

Sob esse aspecto é preciso não esquecer que o número de professores primários existente, acrescido daqueles que frequentam tais cursos, já atende suficientemente às necessidades reclamadas nesse setor, não sendo aconselhável, portanto, salvo em casos especialíssimos, a instalação de novas unidades de ensino normal.

Expostas, assim, as razões do presente veto total e fazendo-as publicar no órgão oficial, tenho a honra de restituir a matéria ao reexame dessa nobre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração,
ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.967, DE 6 DE JULHO DE 1965

Extingue a Subdelegacia de Polícia da 21.ª Circunscrição da Capital
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo único: Fica extinta a Subdelegacia de Polícia da 21.ª Circunscrição da Capital — Vila Matilde —, situada na localidade conhecida por Vila Santa Izabel, a que se refere o Decreto n. 22.218-A, de 11 de maio de 1953. Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Canfido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.968, DE 7 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itatiba, necessário à instalação do 3.º Grupo Escolar local
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Itatiba, necessária à instalação do 3.º Grupo Escolar, que consta pertencer a José Chaddad, medindo 50,00 m. de frente para a Travessa Muttom, por 80,00 m. de frente aos fundos, confrontando, pelos lados com ruas projetadas e, pelos fundos com imóvel de propriedade de quem de direito, medidas essas constantes do processo n. 23.498-63, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.969, DE 7 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Monte Alegre do Sul, comarca de Amparo, necessário à ampliação do Grupo Escolar "Professor Clodoveu Barbosa"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 730,00 m². (setecentos e trinta metros quadrados), situada no distrito e município de Monte Alegre do Sul, comarca de Amparo, necessária à ampliação do prédio do Grupo Escolar "Professor Clodoveu Barbosa", que consta pertencer a José Leite de Souza e sua mulher, medindo 10,00 m. de frente para a Rua Joaquim de Oliveira, por 73,00 m. de frente aos fundos, confrontando por um dos lados com imóvel de propriedade de Salvador Batista Gonçalves, pelo outro com imóvel de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e, pelos fundos, com o Ribeirão Monte Alegre, medidas essas constantes do processo n. 26.507-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.970, DE 7 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Distrito, Município e Comarca de São José do Rio Preto, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia local

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,